

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram **NEGRELLY E RUPF ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **HOSPITAL PSQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI**, que ao final assinam, nas condições seguintes:

1. CONTRATANTE:

HOSPITAL PSQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, neste ato representada por seu Procurador e Diretor de Operações **JEAN PAES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 247.742.328-23 e no RG sob o número 27.268.894-0, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Guido Broglia, nº 331, Catanduva/SP.

2. CONTRATADOS:

NEGRELLY & RUPF ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de advogados com CNPJ(MF) nº. 14.760.779/0001-58, estabelecida na Rua Edmundo de Oliveira, nº 83, 4º andar, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29.045-224, por seu sócio **LEONARDO ARAUJO NEGRELLY**, inscrito na OAB seção ES sob nº 014.731.

3. SERVIÇO:

Tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em âmbito administrativo destinada à facilitação das atividades de gestão da CONTRATANTE na execução do CONTRATO DE GESTÃO Nº 061/2019 (Processo Administrativo nº 63.869/2018) junto ao município de Serra/ES, EXCETO CONTENCIOSO, devidamente publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo no dia 22/02/2019 na Edição nº 24.928, protocolo 463026, página 4 do Caderno Diversos.

I. DO OBJETO CONTRATADO

Com o firmamento do presente contrato o CONTRATANTE está adquirindo do CONTRATADO, exclusivamente, a prestação de serviço de caráter intelectual, sendo o mesmo adstrito à temática acima descrita e voltado à elaboração da INTELIGÊNCIA JURÍDICA à ser empregada ao caso apresentado, caracterizada esta como obrigação de meio, podendo o mesmo ser disponibilizado ao CONTRATANTE por meio de orientações ou instruções verbais e/ou de documentos jurídicos (petições, pareceres, e-mails, etc).

Não faz parte do objeto desta avença quaisquer outros serviços ou atividades que extrapolem o serviço jurídico intelectual, tais como, serviços de contabilidade, administrativos, matemático, econômicos, de mensageria, de engenharia, de tecnologia da informação, etc.

II. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATADO

É de responsabilidade do CONTRATADO a pesquisa e proposição da tese e estratégia jurídica, assim como elaboração de eventuais documentos jurídicos a serem utilizados para a resolução, resposta, aprimoramento, interpretação, avaliação, deslinde e/ou negociação da questão especificada como objeto do serviço acima descrito, não abrangendo o presente contrato quaisquer tipos de trabalhos e/ou serviços extrapolem à elaboração da inteligência jurídica, mesmo que correlatos e/ou necessários à execução/implementação da tese/estratégia jurídica apresentada. Quaisquer gastos ou despesas autorizados pelo CONTRATANTE e realizados pelo CONTRATADO, que não abarquem a atividade jurídica intelectual de sua responsabilidade anteriormente mencionada, deverá ser ressarcido ao CONTRATADO à medida em que os desembolsos sejam realizados e devidamente comunicado aos CONTRATANTES por meio de Nota de Débito/Reembolso, tudo de acordo com os termos contratuais abaixo especificados.

JURÍDICO
H.M.S.
VISTO

4. HONORÁRIOS:

I. HONORÁRIOS PRO LABORE

Para a prestação dos serviços acima especificado o CONTRATANTE pagará o importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago todo dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços.

II. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Após o transcurso de 12 (doze) meses ou na virada de cada ano calendário, o que ocorrer primeiro, será aplicado sobre o valor acordado o índice de atualização utilizado pela OAB/ES para o mesmo período de vigência do presente contrato.

III. DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O pagamento dos honorários pactuados deverão ser realizados pontualmente nas datas descritas no item I, devendo ser transferidos os valores aos CONTRATADOS por meio de depósito bancário para conta corrente de titularidade do sócio do Escritório Negrelly & Rupf Advogados Associados, na Caixa Econômica Federal, agência 2440, conta corrente 0018-6, operação 003, preferencialmente, ou, alternativamente, quando devidamente notificado por escrito o CONTRATANTE pelo CONTRATADO conforme disposto na Cláusula 9, por depósito bancário a ser realizado em conta corrente indicada, exclusivamente, pelo sócio Leonardo Araujo Negrelly.

Em caso de atraso no pagamento dos honorários advocatícios acordados, os mesmos se farão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, atualização monetária pelo IPC-A (IBGE), ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, se administrativa a cobrança (até 15 dias de vencido), e 20% (vinte por cento) se judicial (após 15 dias de vencido).

5. DESPESAS:

I. Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas relacionadas com as medidas previstas neste ajuste e indispensáveis para a execução dos serviços, tais como: custas, emolumentos, cópias, autenticações, despesas com certidões, taxas pagas a órgãos públicos, honorários periciais, transporte, estacionamento, estadia e alimentação e, notadamente, as despesas com correspondente em Brasília ou em outras comarcas, caso necessário.

II. Havendo necessidade, ou se assim requerer o CONTRATANTE, as viagens realizadas pelos advogados serão feitas por via aérea, correndo por conta de mesma as passagens, despesas com alimentação, diárias de hotel, transporte e deslocamento, bem como a(s) diária(s) de viagem(ns) prevista na tabela de honorários da OAB/ES.

III. O transporte local também será suportado pelo CONTRATANTE, entendendo-se por transporte local o deslocamento realizado pelo CONTRATADO ou seu preposto para realização de diligências, reuniões ou quaisquer atos judiciais ou administrativos referente ao serviço objeto deste contrato, sendo estipulado a cobrança do valor da quilometragem de deslocamento multiplicado por 50% (cinquenta por cento) do valor médio do litro de gasolina na região de Vitória/ES, acrescido de taxas de estacionamento, seja este privado ou público, pedágios e/ou correlatos.

IV. O CONTRATANTE se obriga a fornecer o(s) numerário(s) supramencionado(s) em dinheiro, antecipadamente e dentro de prazo hábil para que sejam cumpridas eventuais diligências, atos judiciais ou extrajudiciais que se façam necessários.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

V. Caso o valor necessário à cobertura das despesas indispensáveis à execução do mandato não seja fornecido pelo CONTRATANTE antecipadamente ao CONTRATADO, tendo essa disponibilidade financeira para realizá-los tempestivamente, fica expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a realização de tais pagamentos pelo CONTRATADO, sendo, posteriormente, formalizado ao CONTRATANTE mencionada despesa por meio de emissão de NOTA DE DÉBITO/REEMBOLSO, devendo, nos termos do artigo 677 do Código Civil Brasileiro de 2002, referido desembolso ser reembolsado ao CONTRATADO devidamente acrescido da atualização monetária pelo IPC-A (IBGE), ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, e juros de 2% (dois por cento) ao mês desde a data do desembolso pelo CONTRATADO até a data do seu efetivo ressarcimento.

6. OBRIGAÇÕES:

I. Obrigam-se os CONTRATADOS a:

- a) realizar os serviços com zelo, diligência e proficiência, de modo a possibilitar que os interesses do CONTRATANTE, nos assuntos que estejam sob o seu acompanhamento, sejam defendidos e resguardados, dentro da lei;
- b) informar o CONTRATANTE às ocorrências administrativas e judiciais relacionadas com os assuntos sob os seus cuidados, emitindo relatórios quando solicitado.

II. Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) com prudente antecedência, em prazo estabelecido pelos CONTRATADOS, prestar todas as informações necessárias; fazer chegar aos CONTRATADOS toda a documentação indispensável à execução dos serviços e ao exame e defesa de seus interesses, bem como indicar preposto que o representará em juízo;
- b) efetuar o pagamento dos honorários contratados e da despesas efetuadas.

7. PRAZO:

I. Fica acordado e estabelecido entre as partes que os serviços indicados no item 3 serão prestados de forma contínua, mediante remuneração mensal referida no item 4, pelo período de 12 (doze) meses, sendo, após este período, automaticamente convertido para sem prazo determinado.

II. Caso qualquer das partes tenha interesse em, antecipadamente, rescindir este termo, deverá notificar a parte contrária acerca de sua decisão, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para tanto. Tal rescisão não ocasionará qualquer ônus ou despesa à parte que lhe solicitar, exceto o pagamento dos honorários *PRO LABORE* do período, incluindo-se o aviso prévio.

III. Faculta-se aos CONTRATADOS considerarem rescindido o presente contrato – mediante comunicação prévia – e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item 4 (Honorários), como se a CONTRATANTE fosse vencedora da ação:

- (i) Na hipótese da CONTRANTE vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso dos CONTRATADOS;
- (ii) Se cassada(s) a(s) procuração(ões) outorgadas de forma imotivada;
- (iii) Se a CONTRATANTE pedir recuperação judicial ou tiver sua falência decretada;
- (iv) Se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, e não remediando o descumprimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma ou meio);
- (v) Se o CONTRATANTE deixar de realizar algum pagamento devido aos CONTRATADOS por prazo superior a 10 (dez) dias;

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

- (vi) Caso a CONTRATANTE resolva não prosseguir com a ação ou serviço, por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando novo(s) Advogado(s) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente já pagos.

8. DAS COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações e notificações entre as partes deste contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou por e-mail, destinadas aos endereços abaixo citados:

- (i) Para os CONTRATADOS: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, número 451, salas 412/413, Ed. Petro Tower Business, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-335. Ou via e-mail para os endereços: leonardo@negrelly.com.br .
- (ii) Para o(s) CONTRATANTE(S): Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP. Ou via e-mail para o endereço: licitação@mgandhi.com.br .
- a. Se o CONTRATANTE for pessoa jurídica ou firma individual, a mesma outorga neste ato a seus prepostos, agentes, administradores, feitores ou gerentes, poderes, para em nome dele, receberem citação, intimações, notificações, avisos e interpelações, nos procedimentos judiciais ou extrajudiciais originários deste instrumento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Não poderá qualquer ato de tolerância do CONTRATADO, de seu procurador ou preposto ser interpretado de forma extensiva ou ser considerada como novação ou modificação de qualquer das cláusulas deste contrato.

II. Em caso de figurarem neste contrato mais de um CONTRATANTE ou quando houver como CONTRATANTE pessoa jurídica, todos os CONTRATANTES assim como os sócios e administradores da pessoa jurídica, signatários ou não, serão considerados devedores solidários na forma do artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

III. Caso qualquer disposição do Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

IV. O exercício de forma diversa ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste Contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as partes dos deveres aqui assumidos.

V. As obrigações oriundas deste Contrato vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

VI. Este Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

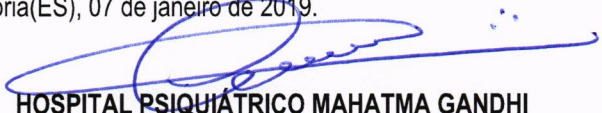
VII. O CONTRATADO possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Município de Alfredo Chaves/ES, razão pela qual, a parte CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão dos Contratos de Gestão discriminados na cláusula 3.


11. FORO:

Os contratantes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem ajustados e contratados, de acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra firmadas.

Vitória(ES), 07 de janeiro de 2019.


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI
JEAN PAES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


LEONARDO ARAUJO NEGRELLY
ADVOGADO – CONTRATADO
OAB/ES nº 14.731

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO